

LEI ORDINÁRIA Nº 829

de 25 de outubro de 1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de outubro de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º.. *O Orçamento do Município de Jardim, para o exercício financeiro de 1994, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.*

1º. *Orçamento Total do Município, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social CR\$ 2.000.000.000,00*

2º. *Orçamento Fiscal do Município CR\$ 1.741.312.000,00*

3º. *Orçamento e Segur. Social CR\$ 258.688.000,00*

4º. *Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS incorporado ao Orçamento da Seguridade Social CR\$ 100.000.000,00*

Art. 2º.. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<i>Orçamento Global do Município</i>	<i>CR\$ 2.000.000.000,00</i>
<i>01 – Receita Correntes</i>	<i>CR\$ 1.972.000.000,00</i>
<i>02 – Receita de Capital</i>	<i>CR\$ 28.000.000,00</i>
<i>01 – Receitas Correntes</i>	<i>CR\$ 1.972.000.000,00</i>
<i>11 – Receitas Tributárias</i>	<i>CR\$ 200.950.000,00</i>
<i>12 – Receitas de Contribuições</i>	<i>CR\$ 5.000.000,00</i>
<i>13 – Receita Patrimonial</i>	<i>CR\$ 4.600.000,00</i>
<i>15 – Receita Industrial</i>	<i>CR\$ 2.000.000,00</i>
<i>17 – Transferência Correntes</i>	<i>CR\$ 1.724.850.000,00</i>
<i>19 – Outras Receitas Correntes</i>	<i>CR\$ 34.600.000,00</i>

<i>02 – RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>CR\$ 28.000.000,00</i>
<i>21 – Operações de Crédito</i>	<i>CR\$ 20.000.000,00</i>
<i>22 – Alienações de bens</i>	<i>CR\$ 6.000.000,00</i>
<i>25 – Outras Receitas de Capital</i>	<i>CR\$ 2.000.000,00</i>

<i>ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>CR\$ 2.000.000.000,00</i>
<i>Orçamento Fiscal</i>	<i>CR\$ 1.741.312.000,00</i>
<i>Orçamento de Seg. Social</i>	<i>CR\$ 258.688.000,00</i>
<i>Orçamento do Fundo Mun. Saúde</i>	<i>CR\$ 100.000.000,00</i>

Art. 3º..

A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3000 – Despesas Correntes	CR\$ 1.531.668.000,00
4000 – Despesas de Capital	CR\$ 468.332.000,00
TOTAL	CR\$ 2.000.000.000,00
2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	CR\$ 175.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	CR\$ 608.760.000,00
04 – Agricultura	CR\$ 2.300.000,00
08 – Educação e Cultura	CR\$ 502.590.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	CR\$ 427.662.000,00
13 – Saúde e Saneamento	CR\$ 185.828.000,00
15 – Assistência e Previdência	CR\$ 72.860.000,00
16 – Transporte	CR\$ 25.000.000,00
TOTAL	CR\$ 2.000.000.000,00

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
10 – Poder Legislativo	
10.01 – Câmara Municipal	CR\$ 175.000.000,00

20 – PODER EXECUTIVO	
20.01 – Gabinete do Prefeito	CR\$ 141.500.000,00
20.02 – Secretaria de Adm.	CR\$ 101.700.000,00
20.03 – Sec. de Fazenda	CR\$ 221.100.000,00
20.04 – Sec. de Ed. Cul. Esporte	CR\$ 502.590.000,00
20.05 – Sec. de Saúde	CR\$ 185.828.000,00
20.06 – Sec. Prom. Social	CR\$ 75.860.000,00
20.07 – Sec. Viação e Ob. Públicas	CR\$ 461.762.000,00
20.08 – Sec. de Planejamento	CR\$ 12.260.000,00
20.09 – Sec. de Serv. Urbanos	CR\$ 125.400.000,00
TOTAL	CR\$ 2.000.000.000,00

1º.

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para efeitos de desdobramento da despesa do Município, incorpora-se a Secretaria Municipal de Saúde; segundo os anexos integrantes dos Programas de Trabalho e Natureza da Despesa.

2º. O Orçamento da Seguridade Social, integrante do Orçamento total do Município, abrange as Secretarias de Saúde e de Promoção Social, segundo os anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º.. O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento, nos termos do Art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. . Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação objeto do valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste orçamento.

Art. 5º.. Em decorrência ao disposto no Art. 66 e seu paragrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único. . As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 6º.. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção do orçamento, parcial ou total conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. . Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada nos termos do art. 165 § 8º da Constituição Federal e Legislação em vigor.

Art. 7º.. Compete a Câmara Municipal a execução orçamentária de sua despesa.

Art. 8º.. Os saldos não aplicados no exercício, referente a manutenção e desenvolvimento do Ensino em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados no exercício subsequente.

Art. 9º.. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 1993.

*ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária N° 829/1993 - 25 de outubro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em